

PLE 18



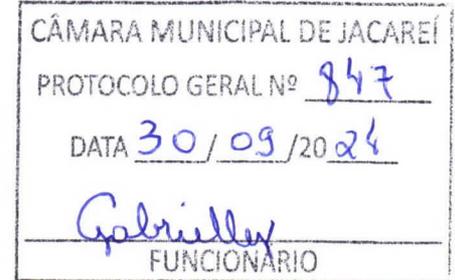
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 358/2024 – GP

Jacareí, 25 de setembro de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 19/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 19/2024 – “Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí, a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao Exercício de 2017.”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí, a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao Exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a regularização e ratificação das alienações de bens imóveis realizados pela Fundação Pró-Lar de Jacareí, no contexto de Programas de Interesse Social de Venda e Compra, com ou sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017, nos termos do inciso X, do art. 10 da Lei Municipal nº 6.155, de 10 de outubro de 2017 e da Lei Orgânica Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990.

Art. 2º Para fins de regularização e ratificação, será considerado os Projetos Habitacionais realizados, exclusivamente, nos seguintes bairros, conforme cadastro municipal: Jardim Conquista, Jardim Real, Conjunto São Benedito, Jardim Yolanda, Bandeira Branca I e II, Jardim das Oliveiras, Portal Alvorada, Parque Imperial, Vila Nova Aliança, Vila Simão e Vila Romana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra, com ou sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é a ratificação das alienações, permitindo a regularização dos imóveis que foram objeto de venda antes do exercício de 2017. A Fundação Pró-Lar tem enfrentado dificuldades para regularizar essas alienações, uma vez que o Cartório de Registro Civil argumenta que, à época das alienações, a fundação não possuía autorização legal expressa. Portanto, este Projeto visa convalidar os atos realizados pela Fundação Pró-Lar de Jacareí no período mencionado, baseando-se no interesse social dos imóveis em questão.

A aprovação deste Projeto é crucial para garantir a segurança jurídica e a economia processual. Em 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 6.155, de 10 de outubro de 2017, que explicitamente autoriza a Fundação Pró-Lar a realizar alienações de bens imóveis sob sua gestão.

A convalidação da Proposta é uma medida necessária para garantir a regularização dos imóveis perante o Cartório de Registro Civil.

A regularização proposta abrange os projetos habitacionais realizados exclusivamente nos bairros Jardim Conquista, Jardim Real, Conjunto São Benedito, Jardim Yolanda, Bandeira Branca I e II, Jardim das Oliveiras, Portal Alvorada, Parque Imperial, Vila Nova Aliança, Vila Simão e Vila Romana, conforme cadastro municipal.

A Proposta de Lei assegura o atendimento a população em relação aos programas habitacionais realizados pelo Governo Municipal, além de promover a cidadania e o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Ressalte-se que, o Direito à Moradia no Brasil é um Direito Fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo previsto em seu artigo 6º, que inclui a moradia entre os direitos sociais, ao lado da educação, da saúde, do trabalho, da segurança e de outros.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurar a regularização necessária e garantir a continuidade dos programas de interesse social promovidos pela Fundação Pró-Lar de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

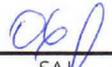
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

  
SAJ

Referente: PLE nº 18/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

**PARECER Nº 315.1.2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autorização.  
Fundação Pró Lar. Regularização Imobiliária. Art.  
30, I, da CF, e 61, I e III, da LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, pelo qual se busca autorizar a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa a intenção é possibilitar a regularização de imóveis no Cartório de Registro Civil, garantindo assim segurança jurídica e economia processual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. Ainda segundo a Mensagem, a proposta assegura o atendimento à população em relação a programas habitacionais realizados pela Municipalidade, bem como promove cidadania e acesso à moradia digna às famílias de baixa renda.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 61, incisos I e III, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

*LOM, Artigo 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;*

3. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente quanto à política de direito à moradia.

4. A presente proposição não encontra óbices constitucionais ou legais para sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**III. DA CONCLUSÃO**

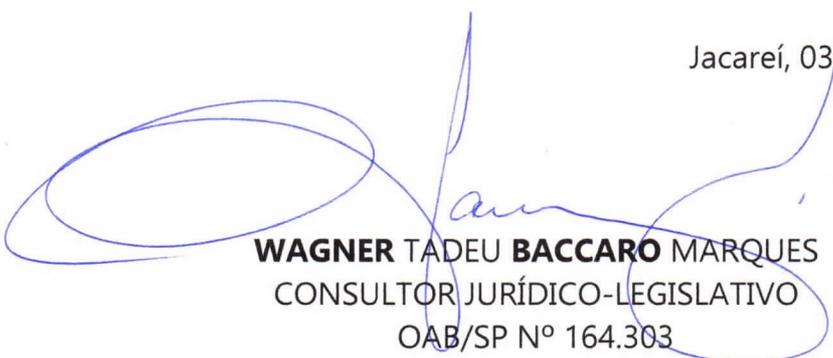
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 03 de outubro de 2024

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933